



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20210075

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 01.613.324/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSÉ DOS SANTOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na RUA BAHIA Nº85, e do outro lado SANTOS E CARVALHO LTDA, CNPJ 22.108.002/0001-31, com sede na RUA A, S/N, QD.14 LT.24, VALE DOS SONHOS, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOATAN TORRES CARVALHO JUNIOR, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 036.054.173-96, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº20215012, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº075/2021/FMS-CPL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº042/2021/SRP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM APARELHOS REFRIGERADOS, À SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023211	Manutenção preventiva de aparelho de 16.000 a 18.000 BTUS Incluindo no plano de manutenção a desmontagem parcial das unidades; lavagem do evaporador e condensador com bomba de alta pressão; verificação e correção dos suportes de fixação do sistema; verificação dos tubos de cobre e fios de interligação dos sistemas de refrigeração; verificação dos tubos e conexões do sistema de drenagem de condensados; verificação e correção do isolamento térmico da tubulação; verificação se há vazamento do sistema de refrigeração e complemento de carga de gás por conta da contratada; com teste de funcionamento no final do procedimento	SERVIÇO	16,00	99,120	1.585,92
054550	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERVIÇO	40,00	87,500	3.500,00
054551	MANUTENÇÃO REVENTIVA DE APARELHO DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	20,00	100,370	2.007,40
054552	FORN. DE RECARGA DE GÁS, C/ ABASTEC, P/ C. DE AR TIPO SPLIT DE 9, 12 E 18 MIL BT	SERVIÇO	76,00	38,380	2.916,88
054553	SERV DE INST DE CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000,12.000 E 18.000BTUS	SERVIÇO	76,00	46,880	3.562,88
054554	SERV DE DESINST DECENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 12.000 E 18.000 BTUS	SERVIÇO	76,00	58,920	4.477,92
054555	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR SPLIT 12.000 BTUS	SERVIÇO	15,00	108,880	1.633,20
054556	FORNECIMENTO E TROCA DE CAPACITOR SPLIT 18.000BTUS	SERVIÇO	5,00	110,200	551,00
054557	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERVIÇO	10,00	301,340	3.013,40
054558	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V DE 12.000 BT	SERVIÇO	5,00	263,210	1.316,05
054559	FORNECIMENTO E TROCA DE COMPRESSOR 220V 18.000BTUS	SERVIÇO	5,00	500,190	2.500,95
054560	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTATORA 12.000BTUS	SERVIÇO	10,00	82,450	824,50
054561	FORNECIMENTO E TROCA DE CONTATORA 18.000BTUS	SERVIÇO	8,00	84,970	679,76
054562	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO DE 7.000 A 9.000 BTUS	SERVIÇO	40,00	109,650	4.386,00
054563	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 12.000BTUS	SERVIÇO	20,00	144,000	2.880,00
054564	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE COMANDO 18.000BTUS	SERVIÇO	16,00	152,000	2.432,00
054565	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE DISPLAY 12.000BTUS	SERVIÇO	10,00	94,580	945,80
054566	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE DISPLAY 18.000BTUS	SERVIÇO	8,00	107,310	858,48
054567	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TERMICO DE 7.000 A 9.000BTUS	SERVIÇO	30,00	84,990	2.549,70
054568	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TERMICO 12.000BTUS	SERVIÇO	40,00	123,220	4.928,80
054569	FORNECIMENTO E TROCA DE PROTETOR TERMICO 18.000BTUS	SERVIÇO	10,00	108,910	1.089,10
054570	FORN E TROCA DO VENTILADOR E EVAPORADOR E CONDENSADOR DE 7.000 A 9.000BTUS	SERVIÇO	40,00	130,540	5.221,60
054571	FORN E TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR DE 12.000BTUS	SERVIÇO	45,00	107,300	4.828,50
054572	FORN E TROCA DO VENTILADOR DO EVAPORADOR E CONDENSADOR DE 18.000BTUS	SERVIÇO	15,00	147,070	2.206,05
054573	FORNECIMENTO E TROCA DE PLACA DE DISPLAY DE 7.000 A 9.000BTUS	SERVIÇO	20,00	101,240	2.024,80
				VALOR GLOBAL R\$	62.920,69

RUA TANCREDO NEVES, N546, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 62.920,69 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.010311420.2.049 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 62.920,69, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 09 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

SANTOS E CARVALHO LTDA
CNPJ 22.108.002/0001-31
CONTRATADO(A)

RUA TANCREDO NEVES, N546, CENTRO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Testemunhas:

1. _____

2. _____